PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3026, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos surdos-mudos no Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º – Fica obrigatório nas Repartições Públicas Municipais o atendimento de surdos-mudos por funcionários capacitados a se comunicarem através da "linguagem gestual" codificada em LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais).

ART. 2º - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para implantar a referida Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de dezembro de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete